

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

**ENTRE:**

**1.º Outorgante:**

**AEBB – Associação Empresarial da Beira Baixa** – com sede em Av. do empresário Praça NERCAB, 6000-767 Castelo Branco, com o número de Identificação Fiscal 502280360, representada neste ato por José Adelino Esteves Gameiro e Victor Manuel Riscado Marujo, respetivamente na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, adiante designada por **Primeiro Outorgante**.

e

**2.º Outorgante:**

**UP CASTELO BRANCO, LDA.**, NIPC 515 003 034, com sede na Rua Padre Avis de Brito, n.º 189, União de Freguesias de Calendário e Vila Nova de Famalicão, Concelho de Vila Nova de Famalicão, neste ato representada pelo seu gerente Hélder Filipe Marinho Ferreira, NIF 228 637 678, e daqui em diante designada de 2.º Outorgante;

**Considerando que:**

- i. O 1.º Outorgante pretende facultar a prática de atividades desportivas aos seus colaboradores e associados, celebrando, para o efeito, acordos de cooperação nesse sentido com entidades externas;
- ii. O 2.º Outorgante explora um ginásio/*health club* sito no Centro Comercial Alegro, 6000-457 Castelo Branco, que reúne todas as condições para a prática de atividade física, focando-se no bem-estar e na melhoria de qualidade de vida dos seus sócios;
- iii. O 2.º Outorgante dispõe de profissionais e instalações desportivas adequadas às exigências do 1.º Outorgante.

Entre as partes é celebrado o presente protocolo, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso às instalações e aos serviços prestados pelo 2.º Outorgante.

### **Cláusula Segunda**

1. Ao abrigo do presente protocolo, o 2.º Outorgante oferece aos colaboradores e associados do 1.º Outorgante condições especiais, sendo elas:
  - i. Oferta da taxa de inscrição;
  - ii. Oferta de aulas de grupo;
  - iii. Familiares diretos, oferta da taxa de inscrição e 12 semanas de aulas de grupo.

### **Cláusula Terceira**

1. Para além do pagamento semanal, os beneficiários do presente protocolo ficam obrigados a liquidar anualmente ao 2.º Outorgante o valor referente a um seguro obrigatório de acidentes pessoais, no valor de 10 € (dez euros). A entrada no ginásio/*health club* é feita através da utilização de um chip pessoal e intransmissível, o qual deverá ser adquirido no momento da adesão, com um custo de 5 € (cinco euros).
2. A modalidade de pagamento será por débito direto em conta (DD), sendo esse DD processado a cada duas semanas, no valor de 9,60 € (nove euros e sessenta cêntimos).
3. O pagamento das importâncias referidas no ponto 1 da presente cláusula será feito mediante aviso prévio, por parte do 2.º Outorgante, aos beneficiários do presente protocolo.
4. O 2.º Outorgante obriga-se a entregar aos beneficiários do presente protocolo o recibo referente ao seguro obrigatório de acidentes pessoais.

### **Cláusula Quarta**

1. As condições especiais fixadas aplicam-se a todos os colaboradores e associados inscritos do 1.º Outorgante e mediante apresentação de identificação de colaborador ou associado.
2. As condições do presente protocolo são igualmente extensíveis aos membros do 1.º Outorgante que já tenham efetuado a inscrição para frequência das instalações do 2.º Outorgante, bastando, para o efeito, que manifestem, junto do 2.º Outorgante, no prazo de 30 dias após o início de vigência do presente protocolo, a vontade de beneficiarem das condições especiais previstas no presente protocolo.
3. Os restantes utilizadores, nomeadamente os familiares diretos, deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual mantem a relação identificada, acompanhada de cópia do documento identificador do subscritor.
4. A aplicação das condições previstas no presente protocolo fica dependente da aceitação das normas internas e regras de funcionamento do 2.º Outorgante por parte dos potenciais beneficiários do presente protocolo.

#### Cláusula Quinta

1. O 1.º Outorgante compromete-se a divulgar o presente protocolo junto dos seus colaboradores e associados, recorrendo, para o efeito, aos seus meios de comunicação interna, proporcionando assim o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pelo 2.º Outorgante.
2. O 1.º Outorgante não se responsabiliza por qualquer situação de incumprimento dos seus colaboradores ou associados para com o 2.º Outorgante no âmbito da normal execução do presente protocolo, isentando-se de quaisquer responsabilidades emergentes das citadas situações.

#### Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início no dia 18/02/2019 e vigorará pelo período de doze (12) meses, renovando-se automaticamente por igual período, salvo se denunciado por escrito, por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de trinta (30) dias em relação ao termo do prazo ou da renovação em curso.
2. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

#### Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao presente protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidade e posições, é assinado o presente Protocolo de Cooperação, do qual existem duas vias, ambas com valor de original.

Castelo Branco, 13 de Fevereiro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante,

X   
X   
\_\_\_\_\_

Pelo Segundo Outorgante,

~~UP CASTELO BRANCO, LDA~~  
~~515 003 034~~  
\_\_\_\_\_

US CASTLE BRAND, L.P.  
210 200 010